PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.415, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A MAURO HENRIQUE SOARES CARNEIRO, CPF Nº 424.119.472-91, FILHO DE RAIMUNDO LEITE CARNEIRO E MARIA DO SOCORRO LEITE CARNEIRO; E CLEICY FROTA SILVA CARNEIRO, CPF Nº 630.627.202-04, FILHA DE FRANCISCO MAIA SILVA E NEUMA FROTA SILVA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Av. Sérgio Henn, nº 2883, entre as Ruas Monte Alegre e Almirante Tamandaré, Bairro Santo André, Zona Sul (a 54,83 metros da Rua Almirante Tamandaré). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Av. Sérgio Henn, medindo 14,76 metros; ao Norte, com José Pedro de Sousa por 3 linhas: 1ª linha, sentido OL, medindo 20,66 metros; 2ª linha, sentido NS, medindo 01,38 metros e 3ª linha, sentido OL, medindo 21,39; a Leste, com Passagem Jerusalém, medindo 19,84; e ao Sul, com João Taveira dos Santos por 3 linhas: 1ª linha, sentido OL, medindo 21,15 metros, 2ª linha, sentido NS, medindo 06,84 metros e 3ª linha, sentido OL, medindo 22,58 metros, com uma área total de 750,08m²",*** em favor de MAURO HENRIQUE SOARES CARNEIRO, CPF nº 424.119.472-91 e CLEICY FROTA SILVA CARNEIRO, CPF nº 630.627.202-04, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0409/2021 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe de Divisão de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 23 de novembro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).